



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Pariconha

C. G. C. 35,634 435,0001-72

Rua do Comércio, S/N — Centro

LEI Nº 11/94

DE 06 DE MAIO DE 1994.

FIXA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, passam a perceber os seus vencimentos de acordo com o fixado nas tabelas I a VII anexas e integrantes desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral vigente.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão à 1º de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 06 DE MAIO DE 1994

Paulo Edmilson de Andrade Silva  
PREFEITO

PUBLICADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO  
DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (1994).

Miguel Vieira da Silva  
Secretário de Administração e Finanças